

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2018
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

~~Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;~~

~~CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;~~

~~CONSIDERANDO que compete ao tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 44.957,54 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o valor de alçada a ser utilizado como referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, e os Conselheiros-Substitutos Paulo César de Souza e Manassés Pedrosa Cavaleante.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.~~

~~Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima~~
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 21.12.2018